ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2026.
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 900, Centro, Alto Paraíso, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Eliseu dos Santos,** casado, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.407.055-1-SESP/PR, com cadastro no CPF nº744.998.319-20, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 036/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 059/2026, homologado pelo Decreto nº 3897/2026, em 12/08/2026, publicado em 13/08/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **F. C. DE PAULA JOSE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.084.081/0001-79, estabelecida na ROD BR- 376, nº7105, lote 12-6 rem 1-B salão A, na Cidade de Paranavaí- PR, CEP: 87.720-140, telefone: (44) 99710-7450, e-mail: fabiane@pumagases.com.br; suelemnoguti@gmail.com; representado neste ato pela sr **FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSÉ,** brasileira**,** empresária, portadora da carteira de Identidade RG: nº 6.474.903-0-SSP-PR, com cadastro no CPF: nº 024.772.829-21, residente e domiciliada na Cidade de Paranavaí Estado do Paraná, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, observadas as condições do Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.641/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **e às cláusulas seguintes.**

PREÂMBULO – CELEBRAÇÃO DA ATA E SUJEIÇÃO DAS PARTES
As partes acima qualificadas, após a conclusão do regular procedimento licitatório e homologação do certame, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pela legislação municipal pertinente, pelo edital e seus anexos, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

A presente Ata destina-se ao atendimento da demanda da seguinte Secretaria Municipal:
SECRETARIA DE SAÚDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, CILINDROS PARA ARMAZENAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, REGULADORES DE PRESSÃO COM FLUXÔMETRO, REGULADORES DE PRESSÃO PARA ARGÔNIO E LOCAÇÃO DE CILINDROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:
I – o Edital;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta vencedora;
IV – demais anexos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação dos quantitativos nela registrados, constituindo-se em instrumento formal de registro de preços para futura e eventual contratação, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Não será permitida a adesão por outros entes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1. Do Objeto do Fornecimento

4.1.1. O fornecimento das cargas de oxigênio medicinal gasoso, dos cilindros para armazenamento de oxigênio medicinal, dos reguladores de pressão com fluxômetro, dos reguladores de pressão para argônio, bem como a locação de cilindros, deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR.

4.2. Da Solicitação do Fornecimento

4.2.1. O fornecimento será realizado mediante solicitação formal da Administração, por meio de Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão competente, conforme a necessidade das Secretarias requisitantes.

4.3. Do Prazo de Entrega

4.3.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3.2. Em situações de emergência devidamente justificadas pela Administração, a entrega poderá ser solicitada em prazo inferior ao estabelecido no item anterior, devendo a **DETENTORA DA ATA** atender à solicitação, observadas as condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.3. A prorrogação do prazo de entrega somente será admitida mediante justificativa formal da **DETENTORA DA ATA**, devidamente comprovada, e autorização expressa da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.4. Do Local e das Condições de Entrega

4.4.1. A entrega deverá ocorrer no local indicado na Ordem de Fornecimento.

4.4.2. Serão de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas com transporte, logística, acondicionamento, manuseio e demais encargos necessários ao fornecimento, sem ônus adicional para o Município.

4.5. Da Fiscalização

4.5.1. A Administração realizará a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata e na proposta apresentada.

4.6. Da Qualidade e Responsabilidade

4.6.1. Os produtos fornecidos e os cilindros disponibilizados em decorrência da locação deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança, atendendo às normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

4.6.2. **A DETENTORA DA ATA** será responsável pela substituição, às suas expensas, dos produtos ou equipamentos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou irregularidades, quando decorrentes de fornecimento em desacordo com as especificações estabelecidas.

4.7. Da Emissão da Ordem de Fornecimento

4.7.1. A Ordem de Fornecimento poderá ser emitida eletronicamente pelo Departamento de Compras e encaminhada ao endereço eletrônico informado pela **DETENTORA DA ATA.**

4.7.2. Considerar-se-á recebida a Ordem de Fornecimento mediante confirmação de recebimento pelo endereço eletrônico indicado pela **DETENTORA DA ATA**, sem prejuízo da utilização de outros meios formais de comunicação adotados pela Administração.

4.7.3. As entregas realizadas em desacordo com o local, prazo ou especificações estabelecidos poderão ser recusadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.8. Do Recebimento do Objeto

4.8.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência da quantidade, integridade e demais condições aparentes do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas, mediante termo circunstanciado ou atesto no documento fiscal.

4.8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituído pela **DETENTORA DA ATA**, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da comunicação da Administração, ressalvadas as situações em que, pelas características do item, seja estabelecido prazo diverso no Termo de Referência.
4.8.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** por vícios ocultos ou defeitos posteriormente verificados.

4.9. Das Condições dos Produtos e dos Serviços

4.9.1. Os produtos fornecidos e os cilindros disponibilizados mediante locação deverão atender às normas técnicas vigentes e à regulamentação aplicável, especialmente quanto à segurança, qualidade, acondicionamento, identificação e demais requisitos pertinentes.
4.9.2. Os produtos deverão corresponder à marca cotada na proposta vencedora, salvo autorização formal da Administração, nos casos legalmente admitidos.
4.9.3. Os itens fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, identificados e, quando aplicável, com lacre inviolado.
4.9.4. Constatada avaria, defeito ou qualquer irregularidade no ato da entrega, a **DETENTORA DA ATA** deverá promover a substituição do item, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, observado o disposto nesta Ata e no Termo de Referência.
4.9.5. Verificada falha que comprometa a segurança, qualidade ou adequação do objeto, a substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.10. Das Disposições Gerais

4.10.1. A Administração não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados na presente Ata, ficando as aquisições condicionadas à necessidade e à disponibilidade orçamentária do Município.
4.10.2. **A DETENTORA DA ATA** será integralmente responsável pelo transporte, acondicionamento e demais providências necessárias à entrega dos produtos e disponibilização dos cilindros, observadas as normas de segurança e regulamentações aplicáveis.
4.10.3. **A DETENTORA DA ATA** deverá substituir, às suas expensas, os produtos ou equipamentos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nesta Ata.
4.10.4. O pedido de prorrogação do prazo de entrega por motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalizado por escrito, devidamente justificado e comprovado, antes do término do prazo originalmente estabelecido, ficando sujeito à análise e ao deferimento da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo estimado e as demais condições ofertadas na proposta vencedora passam a integrar a presente Ata de Registro de Preços, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	CARGA DE GÁS OXIGÊNIO DE 1 M³	UND	20	92,93	1.858,60	PROPRIA
2	CARGA DE GÁS OXIGÊNIO DE 3 M³	UND	20	217,76	4.355,20	PROPRIA
3	CARGA DE GÁS OXIGÊNIO DE 6 M³	UND	6	291,48	1.748,88	PROPRIA
4	CARGA DE GÁS OXIGÊNIO DE 10 M³	UND	70	367,60	25.732,00	PROPRIA
5	REGULADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL	UND	3	696,67	2.090,01	PROTEC
6	CILINDRO DE OXIGÊNIO 3 M³ (CASCO)	UND	2	2.222,27	4.444,54	MAT
7	CILINDRO DE OXIGÊNIO 7 M³ (CASCO)	UND	2	2.804,62	5.609,24	MAT

8	REGULADOR DE PRESSÃO DE ARGÔNIO	UND	10	551,03	5.510,30	PROTEC
9	REGULADOR DE PRESSÃO COM FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO	UND	10	532,82	5.328,20	PROTEC
10	LOCAÇÕES DE CILINDROS	UND	50	42,87	2.143,50	MAT

5.2. O valor total estimado da presente Ata é de R$ 58.820,47 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e sete centavos).
5.3. O valor acima indicado constitui mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação da totalidade do quantitativo registrado, conforme a sistemática do Sistema de Registro de Preços prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas pelo Órgão Gerenciador ou pelos órgãos participantes, mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal designado, condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da detentora da Ata.
6.3. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, na documentação exigida ou na execução do objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
6.4. A detentora da Ata deverá repassar ao Município eventuais reduções de preços decorrentes de alteração de alíquotas tributárias, benefícios fiscais ou redução de custos que impactem diretamente o valor do objeto registrado.
6.5. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de créditos existentes em favor da detentora da Ata junto ao Município. Sendo o valor da multa superior ao crédito disponível, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente.
6.6. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de obrigação contratual decorrente de inadimplemento, sem prejuízo da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
7.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser firmadas com fundamento na presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria ou órgão demandante, consignadas no orçamento vigente à época da contratação.

Desp.	Elemento	Descricao	Funcional	Unidade
2427	339030040000	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	08.02..10.301.0014.2.017	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2428	339030040000	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2429	339030040000	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2430	339030040000	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	08.02..10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2431	339030040000	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	08.02..10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2432	339030040000	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	08.02..10.303.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
6947	339030040000	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
6948	339030040000	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

6949	339030040000	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	08.02..10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7416	339030040000	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mediante justificativa formal do órgão demandante, anuência do fornecedor e manifestação favorável do órgão gestor, nos termos do Decreto Municipal nº 3641/2025.

8.3. A prorrogação não é automática e dependerá da manutenção das condições mais vantajosas para a Administração.

DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

8.4. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Os contratos eventualmente celebrados poderão ser alterados, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedado acréscimo dos quantitativos registrados na Ata.

8.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no edital e no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários suficientes.

DA FORMAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA

8.7. Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.8. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de oferta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

8.9. Será incluído, na forma de anexo, o cadastro de reserva composto pelos licitantes que:

I – Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação;

II – mantiverem sua proposta original.

8.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados.

8.11. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de convocação para contratação.

8.12. Caso o adjudicatário não assine a Ata no prazo estabelecido, poderão ser convocados os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

8.13. Frustrada a convocação do cadastro de reserva, a Administração poderá negociar com os demais licitantes remanescentes ou adjudicar o objeto nas condições ofertadas, observada a ordem classificatória.

DISPOSIÇÃO FINAL

8.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Das hipóteses de alteração dos preços

9.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes hipóteses:

I – redução dos preços praticados no mercado;

II – fato superveniente que eleve os custos do objeto registrado;

III – ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata nas condições pactuadas, nos termos da legislação aplicável;
IV – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão nos preços registrados;
V – aplicação do reajuste previsto no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.
9.2. Do reajuste
9.2.1. O reajuste dos preços registrados poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previsto no Edital.
9.2.2. O índice aplicável será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que previsto no instrumento convocatório.
9.2.3. O reajuste dependerá de requerimento formal da **DETENTORA DA ATA**, acompanhado da documentação pertinente, quando exigível, e será apurado pela Administração conforme as disposições do Edital e desta Ata.
9.2.4. O reajuste será formalizado mediante procedimento administrativo próprio, após a verificação do preenchimento dos requisitos legais e contratuais.
9.3. Da repactuação
9.3.1. Não se aplica a repactuação à presente Ata de Registro de Preços, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.
9.4. Do reequilíbrio econômico-financeiro
9.4.1. Os preços registrados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, mediante comprovação da ocorrência de fato superveniente que altere de forma relevante os custos ou encargos do fornecedor e cause desequilíbrio na relação originalmente estabelecida.
9.4.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pelo interessado, acompanhado de documentação idônea que demonstre a ocorrência do fato, sua repercussão nos custos e a efetiva alteração do equilíbrio econômico-financeiro.
9.4.3. A Administração analisará o pedido e decidirá de forma motivada, observados os requisitos legais, as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata e o interesse público.
9.5. Da redução dos preços registrados
9.5.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, a Administração poderá:
I – convocar a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado;
II – formalizar a redução do preço registrado, caso aceita pela detentora;
III – adotar as medidas cabíveis quanto ao registro, caso frustrada a negociação, observadas as disposições legais aplicáveis;
IV – convocar os demais fornecedores registrados para igual oportunidade, quando cabível.
9.6. Do cancelamento do registro em razão da elevação dos custos
9.6.1. Nas hipóteses em que a **DETENTORA DA ATA** demonstrar a ocorrência de fato que torne os preços registrados superiores aos praticados no mercado ou que inviabilize o fornecimento nas condições originalmente pactuadas, serão observados os procedimentos legais aplicáveis à negociação, alteração ou cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
9.7. Das normas aplicáveis
9.7.1. Aplicam-se às alterações, atualizações, reajustes, revisões e ao reequilíbrio dos preços registrados as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades estimadas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os órgãos participantes desta Ata, conforme necessidade administrativa.

10.2. O remanejamento somente poderá ocorrer entre órgãos ou Secretarias integrantes da estrutura administrativa do Município, desde que não implique acréscimo do quantitativo total registrado.
10.3. Compete ao **Órgão Gerenciador** autorizar o remanejamento solicitado, mediante ajuste interno dos quantitativos estimados e anuência do órgão que sofrer eventual redução.
10.4. O remanejamento não poderá resultar em aumento do quantitativo global registrado para o item.
10.5. Fica vedado o remanejamento para órgãos ou entidades não participantes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações quantitativas ou qualitativas, inclusive acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, **desde que:**
I – o contrato esteja vigente;
II – a Ata de Registro de Preços esteja vigente;
III – sejam observados os limites legais aplicáveis.
11.3 A vigência dos contratos decorrentes desta Ata observará o disposto no edital e no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA
12.1. Constituem obrigações da Detentora da Ata:
a) Fornecer as cargas de oxigênio medicinal gasoso, os cilindros para armazenamento de oxigênio medicinal, os reguladores de pressão com fluxômetro, os reguladores de pressão para argônio, bem como disponibilizar, mediante locação, os cilindros, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR;
b) Garantir que o oxigênio medicinal fornecido atenda às normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como às demais normas aplicáveis aos gases medicinais;
c) Disponibilizar cilindros em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, dentro do prazo de inspeção e dos testes hidrostáticos exigidos pela legislação, livres de avarias, vazamentos ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização;
d) Providenciar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a substituição, no prazo estabelecido pela Administração, das cargas de oxigênio, cilindros, reguladores de pressão, fluxômetros ou demais equipamentos que apresentem defeitos, avarias, vazamentos, não conformidades ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
e) Disponibilizar, às suas expensas, todos os veículos, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários para o transporte, carregamento, descarregamento, substituição de cilindros vazios por cheios e entrega dos produtos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
f) Arcar integralmente com todas as despesas de transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
g) Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração, responder prontamente às notificações e atender às determinações emitidas pelo fiscal responsável, adotando as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades;
h) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, quando houver, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;
j) Cumprir rigorosamente a legislação sanitária, ambiental e de segurança aplicável ao armazenamento, transporte, comercialização e fornecimento de gases medicinais, mantendo todas as

licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
k) Efetuar as entregas nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços e, em situações de emergência devidamente justificadas pela Administração, atender às solicitações de fornecimento em prazo inferior ao estabelecido para as entregas ordinárias, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
13.1. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador:
a) Requisitar o fornecimento dos produtos e a disponibilização dos cilindros mediante locação, quando necessário, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos dela decorrentes;
b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor formalmente designado como fiscal, verificando o cumprimento das especificações técnicas, das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Fornecimento;
c) Efetuar os pagamentos devidos à **DETENTORA DA ATA**, quando cabíveis, após o recebimento e a verificação da conformidade dos produtos e serviços de locação, conforme as condições estabelecidas nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e da documentação exigida pela legislação vigente;
d) Emitir as Ordens de Fornecimento contendo os quantitativos, locais de entrega e demais informações necessárias à execução do objeto, observando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
e) Comunicar formalmente à **DETENTORA DA ATA** quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, determinando a substituição dos produtos, cilindros, reguladores de pressão ou demais equipamentos que apresentem defeitos, avarias, vazamentos ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas;
f) Proceder ao recebimento provisório e definitivo das cargas de oxigênio medicinal, cilindros, reguladores de pressão e demais itens fornecidos, bem como verificar a conformidade dos cilindros disponibilizados mediante locação, observados os procedimentos estabelecidos nesta Ata, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021;
g) Exigir da **DETENTORA DA ATA** o cumprimento integral das obrigações assumidas, podendo determinar as correções, substituições ou demais providências necessárias sempre que forem constatadas irregularidades na execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
h) Disponibilizar à **DETENTORA DA ATA** as informações e orientações necessárias para a correta execução do objeto, bem como indicar os locais de entrega e os servidores responsáveis pelo recebimento dos produtos;
i) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
j) Adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto às solicitações de fornecimento, ao recebimento dos produtos e à comunicação de eventuais irregularidades;
13.2. A inexistência de previsão expressa nesta cláusula não exclui outras obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** previstas no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, nos instrumentos dela decorrentes e na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
14.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I – descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

II – não assinar a respectiva Ata, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
V – houver razões de interesse público devidamente justificadas.
14.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão ou entidade gerenciadora, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que comprometa a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
14.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
14.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I – por razão de interesse público;
II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
III – quando não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15.1. O licitante ou o contratado que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal.
15.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.3. Advertência
15.3.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;
II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar penalidade mais severa.
15.4. Impedimento de Licitar e Contratar
15.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – der causa à inexecução total do contrato ou da ata;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
15.4.2. Considera-se inexecução total do contrato:
I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar/retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
15.5. Declaração de Inidoneidade
15.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou na execução do contrato;
II – fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
15.5.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
I – declaração falsa quanto às condições de participação;
II – declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP;
III – conluio entre fornecedores em qualquer momento do procedimento, inclusive após o encerramento da fase de lances.
15.5.3. A sanção de declaração de inidoneidade, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Paraíso/PR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da Lei.
15.6. Multa
15.6.1. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.
15.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
15.6.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
15.7. Disposições Gerais
15.7.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.
15.7.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
15.7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos decorrentes para a Administração Pública.
15.8.1. O atraso no pagamento, após o prazo previsto no item 6.2 desta Ata, acarretará a incidência de encargos moratórios em favor da Detentora da Ata, calculados mediante a seguinte fórmula:
EM = I × N × VP
Onde:
I = (TX/100) ÷ 365
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES
16.1. O descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
16.2. As sanções previstas no Edital e nesta Ata aplicam-se, igualmente, aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido após a assinatura da Ata.
16.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar formalmente ao órgão gerenciador quaisquer das ocorrências que possam ensejar o cancelamento do registro do fornecedor, para fins de instauração do respectivo procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
17.1. Os licitantes e a Detentora da Ata deverão observar e fazer observar, por seus empregados, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, o mais elevado padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto.
17.2. Para os fins desta cláusula, consideram-se:

I – prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar a ação de agente público no processo licitatório ou na execução contratual;
II – prática fraudulenta: a falsidade ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou a execução do contrato;
III – prática colusiva: estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes do órgão licitador, visando fixar preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV – prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou a seus bens, com o objetivo de influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
V – prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas ilícitas, bem como atos destinados a impedir o exercício do direito de inspeção por organismo financeiro multilateral.
17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este poderá impor sanções à empresa ou pessoa física envolvida em práticas descritas no item 17.2, inclusive declarando-a inelegível, por prazo determinado ou indeterminado, para a celebração de contratos financiados pelo respectivo organismo, caso constatado seu envolvimento, direto ou por intermédio de agente, em tais práticas.
17.4. Como condição para a contratação, o licitante vencedor concorda e autoriza que, caso o contrato venha a ser financiado, total ou parcialmente, por organismo financeiro multilateral, permita que este, ou pessoa por ele formalmente indicada, realize inspeções no local de execução da Ata e examine documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO
18.1. Incumbirá ao **Órgão Gerenciador** promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Portal da Transparência do Município de Alto Paraíso/PR, no endereço eletrônico oficial, na aba “Licitações”, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
19.1. As condições gerais de execução do objeto, compreendendo prazos de entrega e recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, critérios de fiscalização, penalidades e demais disposições pertinentes, encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026, o qual integra a presente Ata para todos os fins de direito.
19.2. A conferência dos objetos no ato da entrega será realizada pela unidade administrativa requisitantes, ou por outro órgão municipal que venha a solicitar o fornecimento, com autorização do órgão competente.
19.3. A fiscalização da execução decorrente da presente Ata será exercida por servidor formalmente designado por meio de Portaria expedida pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente.
19.4. Na hipótese de adjudicação por preço global de grupo de itens, somente será admitida a contratação parcial dos itens que o compõem mediante prévia pesquisa de mercado e demonstração formal de sua vantajosidade para a Administração.
19.5. Os casos omissos relativos à execução da presente Ata serão resolvidos pelas partes, com observância estrita das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação complementar aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
20.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços é lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 14 dias de agosto de 2026.

MUNICIPIO DE ALTO PARAISO:95640736000130

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ALTO PARAISO:95640736000130
Dados: 2026.08.17 15:31:11 -03'00'

FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSE:02477282921

Assinado de forma digital por FABIANE CRISTINA DE PAULA JOSE:02477282921
Dados: 2026.08.17 10:48:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LUIZ ELISEU DOS SANTOS

F. C. DE PAULA JOSE LTDA
DETENTORA DA ATA